



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DECRETO EXECUTIVO N.º 266, 30 DE SETEMBRO DE 2015.

***ADOA TURNO ÚNICO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ELIDO JOÃO BALESTRIN, Prefeito de Tenente Portela – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal n. 2.324/2015, que autoriza a adoção de turno único:

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída jornada única de trabalho de seis (6) horas diárias nos serviços públicos municipais: Centro Administrativo, Secretárias de Obras e Desenvolvimento Rural, Indústria e Comércio, Assistência Social e Serviços Urbanos.

§1º O horário de expediente nas repartições públicas será das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

§2º O Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, poderá regulamentar horário diverso do fixado no parágrafo primeiro, podendo inclusive fazer a inversão da jornada única, do turno matutino para o vespertino ou ainda determinar escalas de trabalho, mediante ordem de serviço.

Art. 2º. O turno único instituído no artigo 1º deste Decreto vigorará no período de 01 de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º. O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, Conselho Tutelar, Lar de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Programa Casa Lar do Idoso e Reconstruir, Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e nos demais serviços cujo trabalho seja prestado em escalas e turnos ininterruptos de revezamento, ou seja, responsável pela prestação de serviços essenciais.

Parágrafo único. Os Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, das escolas municipais e Professores públicos municipais poderão adotar turno único a partir do recesso escolar, sem que haja prejuízo as atividades que são mantidas nas Escolas de Educação Infantil durante o recesso.

Art. 4º. A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Parágrafo único. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Art. 5º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de interesse público, situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º. Fica vedada durante a vigência do turno único a realização de serviços de máquinas pesadas, após o encerramento do horário de expediente definido no Art. 1º, bem como em sábados, domingos e feriados, ressalvada a autorização expressa do Prefeito Municipal, mediante justificativa escrita do Secretário da pasta, excepcionados os casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 7º. Mediante Decreto, a bem do interesse público, poderá o Chefe do Poder Executivo restringir a abrangência da aplicação do turno único de que trata o art. 1º e poderá encerrá-lo a qualquer tempo.

Art. 8º. O presente Decreto aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, aos 30 dias do mês de setembro de 2015.

ELIDO JOÃO BALESTRIN
Prefeito de Tenente Portela – RS

Registre-se e Publique-se
Aos 30 de setembro de 2015.

Nilson Luiz Rosa Lopes
Secretario Municipal de Administração